

JUNTE-SE



CARLÃO PIGNATARI

EMENDA Nº	AO PROJETO DE LEI 578/2022
1154	

TEOR

Suplementação para pagamento do abono dos conciliadores, previsto na Lei nº 15.804/2015.

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta											
1	3000	3001	2	61	303		3	15001	288.991.459	93.000.000	+
PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS Conciliação e Mediação de Conflitos Indicador do Produto: Conciliações e mediações realizadas											
2	1000	1001	1	31	150	4817	3	15001	206.724.657	93.000.000	-
PROCESSO LEGISLATIVO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO SESSÕES LEGISLATIVAS Indicador do Produto: SESSÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS (unidade) 305											

JUSTIFICATIVA

Desde o início de seu mandato, esta Parlamentar recebeu diversos representantes dos conciliadores e mediadores buscando a efetividade da Lei Estadual nº 15.804, de 22 de abril de 2015, que regulamentou a jornada e o abono de cunho indenizatório para os Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadanias - CEJUSCs, do Estado de São Paulo.

É inegável o papel da conciliação para a celeridade e economia na prestação jurisdicional, de modo que esta Deputada entende como justa a solicitação de pagamento do abono previsto na referida lei.

Nos anos anteriores, a partir do exercício de 2016 foi incluída a conta orçamentária 02.061.0303.6192, na UO 03001, do orçamento do Tribunal de Justiça sem, contudo, previsão de dotação orçamentária. No exercício de 2018 previu-se recurso de R\$ 3.000.010, que acabou por ser remanejado para outra finalidade através do Decreto Executivo nº 63.767, de 23 de outubro de 2018. Nos exercícios seguintes, não houve previsão de recursos para a referida rubrica, que acabou sendo excluída das LOAs-2019, 2020 e 2021.

No último ano, o Projeto de Lei Orçamentária para 2022 inicialmente não previu recursos para esta finalidade, porém, esta Parlamentar, junto a outros Deputados, apresentou emenda, prevendo o remanejamento de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), que foi parcialmente acolhida, com o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo, o Projeto de Lei nº 578, de 2022, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, não previu dotação orçamentária para conciliação e mediação de conflitos no âmbito do TJSP.

Dessa forma, a presente emenda pretende reincluir na LOA 2023 a conta orçamentária com previsão de recursos para pagamento do abono estipulado na lei.

Para apurar um valor aproximado, tomou-se por base os dados do último relatório publicado da Semana Nacional de Conciliação, realizada em 2019, em que atuaram 3.465 conciliadores (https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/SemanaNacionalConciliacao_2019.pdf?d=1604146915209).

Considerando que a lei estipula que o abono será de 2 UFESPs por hora (valor da UFESP 2022: R\$31,97) e que cada conciliador atuará, em média, 8 horas por semana, no ano haverá um desembolso aproximado de R\$ 93 milhões.

Consigna-se que esta Parlamentar optou por retirar os recursos da programação orçamentária prevista para a Assembleia Legislativa, haja vista que, de forma louvável, este Parlamento tem apresentado uma economia de recursos bastante significativa, os quais são devolvidos anualmente ao Estado. No último ano, R\$ 155,6 milhões do orçamento destinado às atividades legislativas foram devolvidos (<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?29/03/2022/assembleia-legislativa-de-sao-paulo-devolve-economia-de-r--155-6-milhoes-ao-estado>). A presente subscritora, inclusive, é prova de que os recursos podem ser poupados; em menos de 4 anos de mandato, foram mais de R\$7,3 milhões economizados em seu gabinete.

Ademais, nas audiências públicas do orçamento, os Parlamentares desta Casa sempre manifestaram apoio ao pleito dos conciliadores.

Sendo assim, tendo em vista que a atividade está devidamente regulamentada por lei, a previsão de recursos para o pagamento do abono aos conciliadores mostra-se necessária e indispensável.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PRTB

Código: 3041 21/10/2022 17:26:25